



Política Interna de Resgate de Capital de Associados Demitidos

Sumário

TÍTULO 1 - AS DEFINIÇÕES	3
TÍTULO 2 - CONDIÇÕES BÁSICAS	
TÍTULO 3 - RESGATE DO CAPITAL	
TÍTULO 4 - DA VIGÊNCIA	3



TÍTULO 1 - AS DEFINIÇÕES

- 1. A Política Interna de Resgate de Capital de Associados Demitidos das Empresas Mantenedoras da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA MONDELEZ BRASIL, PHILIP MORRIS BRASIL E K&S ALIMENTOS é o meio pelo qual a Diretoria Executiva direciona as atividades e define os parâmetros básicos para atender as demanda de devolução de capital dos demitidos das empresas mantenedoras, visando assegurar a uniformidade das decisões, bem como aperfeiçoar na condução do gerenciamento do risco de afetar a estabilidade financeira da Cooperativa.
- 2. É elaborada pela Gerência de Negócios com anuência da Diretoria Executiva.
- 3. Deve ser revisada, no mínimo, anualmente pela Diretoria Executiva, em decorrência de fatos relevantes e/ou por sugestões encaminhadas pela Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo (Sicoob Central Cecresp). No processo de revisão desta política são analisados e considerados os resultados, ponderando-se os ciclos econômicos, alterações das condições de mercado e de liquidez da Cooperativa.
- 4. É aplicável ao departamento financeiro.

TÍTULO 2 - CONDIÇÕES BÁSICAS

- 5. São condições básicas para o resgate do capital, salvo decisão da Diretoria Executiva:
 - a) A Cooperativa receber notificação da demissão do associado, via e-mail, do setor responsável pelas demissões das Empresas mantenedoras;
 - O associado estar com saldo positivo após abatimento do débito (empréstimos), se houver.

TÍTULO 3 - RESGATE DO CAPITAL

6. A Cooperativa devolverá o capital do associado demitido pela empresa mantenedora em até 10 dias do recebimento da notificação de sua saída.

TÍTULO 4 - DA VIGÊNCIA



Política Interna de Resgate de Capital de Associados Demitidos

7.	Esta Política Interna de Resgate de Capital de Associados Demitidos das Empresas Mantenedoras entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2023, conforme
	reunião em 27/10/2023, lavrada em livro próprio, e vigorará por prazo indeterminado.



Política Interna de Resgate de Capital de Associados Demitidos

Controle de Atualizações

Data	Instrumento de Comunicação	Referência
19/11/2021	Resolução 020/2021	Instituição da Política Interna de Resgate de Capital de Associados Demitidos.
27/10/2023	Resolução 026/2023	Atualização da Política Interna de Resgate de Capital de Associados Demitidos.